

CONVITE

Artigo 1.º

Entidade pública adjudicante

O presente procedimento é promovido pela Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, adiante abreviadamente designada por UA, sita no Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, telefone 00 351 234 372 434, fax: 00 351 234 370 040 correio eletrónico: contratacao@adm.ua.pt.

Artigo 2.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento é designado por “Ajuste Direto n.º 122 - aCAL/sGTL – 07/17, tendo em vista a *Empreitada de Adaptação de Espaços e de IS’ s para Pessoas de Mobilidade Condicionada (PMCs) no Departamento de Física e Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro*”.

2. O procedimento tem por objeto a Empreitada de Adaptação de Espaços e de IS’ s para Pessoas de Mobilidade Condicionada (PMCs).

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a presente aquisição tem a Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary / Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) / Objeto principal – Vocabulário Principal: 45211310-5 Construção de casas de banho.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 25/07/2017, da Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, *Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga*, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, no uso da faculdade conferida ao Conselho de Gestão pelo Despacho n.º 14219/2014, de 22/7, publicado no Diário da República n.º 228, 2.ª série, de 25/11, alterado pelo Despacho n.º 13914/2016, de 8/11, publicado no Diário da República n.º 222, 2.ª série, de 18/11, em conjugação com o Despacho n.º 13703/2016, de 21/10, publicado no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 15/11, de Delegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, todos do Reitor da Universidade de Aveiro, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9, em especial os artigos 77.º e 85.º e seguintes, com acuidade 92.º, 94.º, 95.º e 123.º, bem como os artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27/4, do qual fazem parte integrante, mormente os artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30/4, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14/5, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19/10, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26/10, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), 4 e, com especial enfoque, o n.º 6, bem assim os artigos 25.º, n.º 1, 26.º, com acuidade o n.º 3, e 47.º, em especial o n.º 3, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16/4, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 4 de abril de 2014, da eleição do Reitor desta Universidade, bem como, atento o valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, em conjugação quer com o plasmado nos Despachos n.ºs 1617/2013, de 14/1, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª série, de 28/1, e 5295/2016, de 4/4, publicado no Diário da República n.º 76, 2.ª série, de 19/4, ambos do Reitor da Universidade de Aveiro, e, atento o estatuído nas Deliberações n.ºs 1453/2014, de 3/7, publicado no Diário da República n.º 136, 2.ª série, de 17/7, e 1637/2016, de 18/5, publicado no Diário da República n.º 205, 2.ª série, de 25/10, ambos do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro, e, bem assim, atento o Regulamento n.º 77/2010, de 15/1, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 24, 2.ª série, de 4/2.

2. O presente procedimento é um ajuste direto, atento o valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, doravante abreviadamente designado por CCP, em especial, nos termos e para os efeitos do disposto nos seus artigos 16.º, n.ºs. 1, alínea a), e 2, alínea a); 19.º, alínea a); 36.º, n.º 1; 38.º e 112.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos artigos 38º; 40º, n.ºs 1, alínea a) e 2; 42º e 115º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta, no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, na área de Contratos e Apoio Logístico / Serviços de Gestão Técnica e Logística – Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, correio eletrónico contratacao@adm.ua.pt, telefone 00 351 234 372 434, fax 00 351234 370 040.

Artigo 5.º

Órgão competente e esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, atento o disposto no artigo 50.º, n.º 2, do CCP.
2. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, que devem ser solicitados através de endereço eletrónico, contratacao@adm.ua.pt, até às 17:00 horas do dia 28 de julho de 2017, inclusive.
3. Os esclarecimentos serão prestados, através de endereço eletrónico, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode, por sua iniciativa, prestar, através de endereço eletrónico, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
5. As retificações de erros ou omissões das peças do procedimento são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, disponibilizados através de endereço eletrónico e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Concorrentes e impedimentos

1. É concorrente qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta, podendo, também, ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, sendo que todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, apenas aqueles devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no artigo 31.º deste convite.

3. As entidades concorrentes não podem encontrar-se em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP, devendo dispor da necessária capacidade técnica e financeira inerente ao objeto do procedimento.

Artigo 7.º

Peças do procedimento

1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos artigos 40.º e seguintes nomeadamente nos termos do plasmado nos artigos 40.º, n.ºs. 1, alínea a), e 2, e 41.º a 43.º, e, ainda, o previsto no artigo 115.º, à luz do consagrado no artigo 38.º, todos do CCP, constituído pelas peças do procedimento, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são, atento o disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do CCP, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos, aprovadas pela Exma. Administradora da Universidade de Aveiro, nos termos do referido despacho, datado de 25/07/2017, disponível para consulta no respetivo processo administrativo.
3. São ainda peças do procedimento, atento o tipo de obra, os seguintes elementos.
 - a) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Plano de segurança e saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O processo do procedimento é, atento o disposto nos artigos 38.º; 40.º, n.ºs. 1, alínea a) e 2; 42.º e 115.º do CCP, constituído pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta, no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, na área de Contratos e Apoio Logístico / Serviços de Gestão Técnica e Logística – Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, correio eletrónico contratacao@adm.ua.pt, telefone 00 351 234 372 434, fax 00 351234 370 040.

Artigo 9.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP, até às 17:00 horas do dia 2 de agosto de 2017, inclusive, os interessados devem apresentar, através de endereço eletrónico, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 61.º e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
2. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto fixado para a apresentação destas até à publicitação da decisão, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar, por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas – 17:00 horas do dia 3 de agosto de 2017 – ou, no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos n.ºs. 3 a 5, são publicitadas através de endereço eletrónico e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

7. Para os efeitos do disposto no CCP, são erros e omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º, n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo diploma legal, respetivamente, por um lado, os que digam respeito a i. aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ii. espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou iii. condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis, e, por outro lado, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea a) do n.º 1 do referido artigo 61.º do CCP.

Artigo 10.º

Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base, correspondendo ao valor fixado no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual, nos termos do disposto na cláusula 5.ª do caderno de encargos relativo ao presente procedimento, conforme o disposto no artigo 47.º do CCP, é de € 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis euros).

2. Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP e atento o número anterior, o preço total resultante duma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos, determinando os efeitos do estabelecido no artigo 57.º, n.º 1, alínea d), do referido diploma legal.

Artigo 11.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e não incluem o I.V.A., devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce o imposto sobre o valor acrescentado, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

2. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

3. O concorrente deve, em qualquer caso, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

5. Os preços constantes da proposta devem, sempre, incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar.

Artigo 12.º

Prazo de execução

O prazo de execução do contrato a celebrar – prazo de execução da obra – é o estabelecido na cláusula 9.ª do caderno de encargos do presente procedimento, concretamente o prazo de 28 (vinte e oito) dias.

Artigo 13.º

Proposta, modo e prazo para a apresentação das propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos documentos referidos no artigo 9.º do presente convite.

2. A proposta deve ser apresentada, única e exclusivamente, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, concretamente, através do endereço contratacao@adm.ua.pt, até às **17:00 horas do dia 3 de agosto de 2017**, inclusive.

Artigo 14.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Atento o disposto no artigo 64.º do CCP, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5.º deste convite à luz do disposto no artigo 50.º do referido diploma legal, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações referidas no artigo 5.º deste convite, à luz do disposto no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto no artigo 9.º deste convite, à luz do disposto no artigo 61.º do referido diploma legal, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados/entidades convidadas.

Artigo 15.º

Número de propostas, propostas variantes e retirada da proposta

1. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, atento o estatuído no número seguinte e o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

2. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

2. Atento o disposto no CCP, até às 17:00 horas do dia 3 de agosto de 2017, inclusive, os interessados que já tenham apresentado propostas, podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, concretamente, através do endereço contratacao@adm.ua.pt, à entidade adjudicante, sendo que o exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo..

Artigo 16.º

Documentos da proposta e idioma

1. A proposta é constituída, atento o disposto no artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos, a saber:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP [declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP e do qual faz parte integrante (em termos meramente exemplificativos, ver Anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante)];

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (em termos meramente exemplificativos, ver Anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante);

c) Mapa de Quantidades (em termos meramente exemplificativos, não vinculativos, ver modelo constante do anexo V ao presente convite, do qual faz parte integrante)

d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso, à luz do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do estatuído na parte final da alínea b) anterior, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais.

3. Os documentos referidos nas alíneas a) e b), d) a h) e, se for o caso, c) e k), do número 1 anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. No caso da apresentação da proposta por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas a) e b), d) a j) e, se for o caso, c) e k), do número 1 anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos aos referidos documentos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 17.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é, atento o disposto no artigo 65.º do CCP, de 132 (cento e trinta e dois) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

Atento e para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a lista dos concorrentes e propostas apresentadas, encontram-se patentes para consulta, no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, na área de Contratos e Apoio Logístico / Serviços de Gestão Técnica e Logística – Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago / 3810-193 Aveiro, correio eletrónico contratacao@adm.ua.pt, telefone 00 351 234 372 434, fax 00 351234 370 040.

Artigo 19.º

Classificação de documentos da proposta

1. Atento o disposto no artigo 66.º do CCP, por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, através de endereço eletrónico, até às 17:00 horas do 28 de julho de 2017, inclusive, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através de endereço eletrónico, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando, através de endereço eletrónico, do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos estabelecidos no artigo 13.º deste convite, à luz do disposto no artigo 62.º do CCP, órgão competente para a decisão de contratar, pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 20.º

Análise das propostas, exclusão de propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Atento o disposto no artigo 70.º do CCP, as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos previstos no artigo 146.º, n.ºs 2 e 3, e no artigo 70.º, n.º 2, por remissão da alínea o) do n.º 2 do mesmo artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante deste convite, o júri do procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 122.º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas, bem como também propõe, fundamentadamente, se for o caso, a exclusão de propostas, devendo ainda constar, do relatório preliminar, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do estabelecido no artigo 21.º deste convite, atento o disposto no artigo 72.º do CCP.
5. Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º, do mesmo diploma legal.
6. Cumprido o disposto no número anterior, o júri do procedimento elabora, nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP, o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 5 anterior, à luz do disposto no artigo 124.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o estabelecido no número anterior, à luz do disposto no mesmo diploma legal.

8. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. Atento o disposto no artigo 72.º do CCP, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados através de endereço eletrónico, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 22.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas

Não há lugar a leilão eletrónico nem à fase de negociação das propostas.

Artigo 23.º

Adjudicação, forma e critério de adjudicação, número de propostas a adjudicar, decisão e anúncio da adjudicação

1. Atento o disposto no artigo 73.º do CCP, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Atento o disposto no número anterior, a adjudicação é feita de forma global.
3. Sem prejuízo do disposto no número precedente, a adjudicação é feita, atento o disposto no artigo 74.º do CCP, segundo o critério de adjudicação o do mais baixo preço, não havendo lugar ao modelo de avaliação das propostas, à luz do disposto no CCP.
4. Atento o estabelecido no número anterior, o caderno de encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele.
5. Para efeitos do disposto no número 3 antecedente, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresentar o mais baixo preço para a realização da Empreitada objeto do presente procedimento, com as características e nas condições constantes do caderno de encargos.
6. As propostas não excluídas são ordenadas por ordem crescente do preço apresentado para a realização da Empreitada em apreço.
7. Cumprido o disposto no número 5 anterior e verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, neste caso é adjudicado à proposta que apresentar o mais baixo preço para a realização da totalidade dos trabalhos inerentes ao Subcapítulo 1.2.2 (Rede de Águas e Esgotos) do Capítulo 1.2 (Departamento de Eletrónica e Telecomunicações), e verificando-se ainda a necessidade de desempate de mais de uma proposta, neste caso é adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço para a realização da totalidade dos trabalhos inerentes ao Subcapítulo 1.1.3 (Revestimentos de paredes e piso) do Capítulo 1.1 (Departamento de Física), procedendo-se à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate.
8. Sem prejuízo do estabelecido no artigo seguinte e atento o disposto no artigo 76.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação, que é notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
9. Atento o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, não podendo a outorga do contrato ter lugar antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação daquela decisão a todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 77.º, n.º 1, em conjugação com o disposto no artigo 104.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido diploma legal.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 25.º deste convite, à luz do disposto no artigo 81.º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, à luz do disposto nos artigos 92.º e 93.º do CCP.

11. As notificações referidas nos números 9 e 10 anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas, nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP

Artigo 24.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Atento o disposto no artigo 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação quando se verificar qualquer dos fundamentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do mesmo artigo 79.º, aplicando-se, se for o caso, respetivamente, os números 3 e 4 do referido artigo.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

3. A decisão de não adjudicação referida nos números anteriores determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do CCP, podendo, ainda, a decisão de contratar ser revogada se verificados os pressupostos previstos no n.º 2 do mesmo artigo 80.º.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação e idioma

1. Atento o disposto no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, a saber:

A) Os documentos de habilitação referidos nos n.ºs. 1, alíneas a) e b), 2, e, se for o caso, 3 e 5, alínea a), do artigo 81.º do CCP, concretamente:

1) Declaração de habilitação do concorrente, à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP [declaração do concorrente emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e do qual faz parte integrante (em termos meramente exemplificativos, ver Anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante)];

2) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma e estes se encontrem em efetividade de funções (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) do artigo 55.º do CCP);

3) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55.º do CCP);

4) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55.º do CCP);

5) À luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP);

6) À luz do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução do contrato (obra a realizar) pelo adjudicatário ou por empresa do agrupamento adjudicatário, à luz da legislação e regulamentação em vigor:

Parágrafo Único: O adjudicatário deve apresentar as habilitações infra subsequentes, Subcategoria em classe que cubra o valor global da obra:

5ª Subcategoria (Estuques, Pinturas e outros revestimentos) da 1ª Categoria (Edifícios e Património) e;
 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) da 1ª Categoria (Edifícios e Património).

7) À luz do disposto no n.º 6 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do mesmo artigo 81.º, certidão do registo comercial permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização, nos termos legais, do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

2. À luz do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações do objeto do contrato a celebrar.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, atento o disposto no n.º 1 do artigo 82.º do CCP.

4. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 82.º do CCP, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a tradução devidamente legalizada dos documentos de habilitação, quando estes estiverem redigidos em língua estrangeira, prevalece, em qualquer caso e para todos os efeitos, sobre os correspondentes originais.

6. Caso existam dúvidas sobre o conteúdo ou a autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a exibição do respetivo original ou de documento autenticado para conferência.

Artigo 26.º

Modo, prazo e notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário cumpre o disposto no artigo 83.º do CCP, sendo que, caso o adjudicatário seja um agrupamento, a apresentação obedece ainda ao estatuído no artigo 84.º do CCP.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a força probatória dos documentos de habilitação é regulada nos termos do estatuído no artigo 83.º-A do CCP.

3. O adjudicatário deve apresentar, através de endereço eletrónico, os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da decisão de adjudicação.

4. Atento o disposto no n.º 5 do artigo 83.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo 83.º, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do referido diploma legal.

5. Atento o disposto no artigo 85.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo aqueles disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na através de endereço eletrónico.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação é regulada nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

7. Atento o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 86.º, é de 5 (cinco) dias, contado da notificação do adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu.

8. A falsidade de documentos e declarações é regulada nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 27.º

Função e valor, prazo e modo de prestação da caução

1. Atento o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante exigirá ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2. Nos termos do disposto no artigo 89.º, n.ºs 1 e 2, do CCP, o valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, salvo quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, caso em que o valor da caução é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
3. Atento o disposto no artigo 90.º do CCP, o adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista legalmente, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente, sendo da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas relativas à prestação da caução.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Universidade de Aveiro, devendo ser especificado o fim a que se destina, ou mediante garantia bancária, autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, ou seguro-caução, à primeira solicitação, nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 8 do artigo 90.º do CCP.
5. Atento o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do CCP, os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos constam do Anexo IV (respetivamente, em conformidade com os Modelos 1, 2 e 3) ao presente convite e do qual faz parte integrante.
6. A não prestação da caução é regulada nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

Artigo 28.º

Confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. Atento o disposto no artigo 92.º do CCP, a pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.
3. A não confirmação de compromissos é regulada nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP.

Artigo 29.º

Celebração do contrato

1. Atento o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
2. Atento o disposto no artigo 96.º do CCP, para além do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, fazem sempre parte integrante do contrato os elementos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do referido artigo, sem prejuízo do estatuído nos n.ºs. 3 a 6 daquele artigo.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, sem prejuízo do estatuído nos n.ºs. 2 e 3 do mesmo artigo, o preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Atento o disposto nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 98.º do CCP, sem prejuízo do estatuído no número seguinte, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos do disposto no artigo 99.º do referido diploma.
5. Da minuta do contrato constam sempre, expressamente, os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
6. Para efeitos do disposto no número 4 antecedente, presente o referido despacho do Exma. Senhora Administradora da Universidade de Aveiro, Dra. Cristina Maria Alves Moreira Veiga, nos termos do Despacho n.º 1862/2016, de 28/11, do Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 234, 2.ª série, de 7/12, de Subdelegação de Competências na Administradora da Universidade de Aveiro, datado de 25/07/2017, e atentas as competências próprias do Reitor da Universidade de Aveiro, a minuta do contrato é aprovada pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, na qualidade de Reitor, em representação da Universidade de Aveiro, no uso das suas

competências, No quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10/9, em especial os artigos 77.º e 85.º e seguintes, com acuidade 92.º, 94.º, 95.º e 123.º, bem como os artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27/4, do qual fazem parte integrante, mormente os artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30/4, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14/5, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19/10, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26/10, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 23.º, nºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), 4 e, com especial enfoque, o n.º 6, nos termos do qual o Reitor da Universidade de Aveiro pode delegar nos Vice-Reitores, Pró-Reitores e Administrador da Universidade, bem como nos órgãos de gestão da Universidade, comuns ou das unidades e serviços, as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, bem assim os artigos 25.º, n.º 1, 26.º, com acuidade o n.º 3, e 47.º, em especial o n.º 3, presente o teor da Deliberação n.º 947/2014, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 16/4, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 4 de abril de 2014, da eleição do Reitor desta Universidade.

7. Atento o disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP, depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando-se sempre, expressamente, os ajustamentos propostos ao conteúdo do contrato a celebrar nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

8. A minuta do contrato a celebrar e, se for o caso, os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. A reclamação da minuta do contrato é regulada nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP.

10. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, nos termos do disposto no artigo 103.º do CCP.

11. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP, atento o estatuído no n.º 1 do mesmo artigo, a outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes da verificação das situações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do referido artigo.

12. A não outorga do contrato é regulada nos termos do disposto no artigo 105.º do CCP.

Artigo 30.º

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e os encargos inerentes à elaboração e à apresentação das propostas constituem encargos dos respetivos concorrentes.
2. Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, a quem incumbe também o pagamento dos impostos legalmente devidos.

Artigo 31.º

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, depois de lhe ser notificada a adjudicação e antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes necessários para o efeito e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

**Artigo 32.º****Informações sobre o procedimento e relatório de contratação**

1. Atento o disposto no artigo 107.º do CCP, a entidade adjudicante fornecerá sempre à Comissão Europeia, à luz do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do mesmo artigo, todas as informações que esta solicitar sobre o presente procedimento, bem como enviará sempre à Comissão Europeia, a pedido desta, à luz do disposto no n.º 3 do referido artigo, um relatório contendo as informações sobre o presente procedimento e as decisões nele tomadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, a entidade adjudicante prestará sempre às entidades oficiais, quando para tal for solicitada, todas as informações sobre o presente procedimento, bem como enviará sempre àquelas entidades, quando para tal for solicitada, um relatório contendo as informações sobre o presente procedimento e as decisões nele tomadas.
3. A entidade adjudicante enviará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do contrato de empreitada, o respetivo relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., conforme modelo de relatório para o efeito, atento o disposto no artigo 108.º do CCP.

Artigo 33.º**Inspeção do local dos trabalhos**

No âmbito do presente procedimento, os interessados podem, através de endereço eletrónico, solicitar a visita aos locais de realização da Empreitada em apreço, nomeadamente para efeitos de inspecionar os locais de execução da obra para a elaboração das respetivas propostas, devendo inteirar-se dos condicionalismos locais que influam no seu modo de execução.

Artigo 34.º**Outras disposições**

1. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os concorrentes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos, tidos por necessários pelo júri do procedimento, relativamente às respetivas propostas apresentadas.
3. Os preços constantes da proposta devem, sempre, incluir todas as despesas e os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar.
4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente, atento o disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 35.º**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos relativos ao presente procedimento de formação de contrato é regulada nos termos do disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 36.º**Notificações e comunicações**

As notificações e as comunicações relativas ao presente procedimento de formação de contrato, em especial efetuadas através de endereço eletrónico, são reguladas nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Artigo 37.º**Prevalência**

1. As normas constantes deste convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes de anúncios com elas desconformes.
2. Em caso de divergência entre os esclarecimentos e as retificações e as peças do procedimento a que dizem respeito, de que fazem parte integrante, prevalecem os primeiros.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do referido diploma legal e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.
5. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 38.º

Sigilo

1. Os interessados e os concorrentes devem guardar, nos termos legais, o necessário sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao presente procedimento.
3. A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários, trabalhadores e colaboradores dos interessados e dos concorrentes, incluindo contratados, bem como é extensível a terceiros que os mesmos envolvam.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos interessados e pelos concorrentes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do termo, por qualquer causa, do presente procedimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto no presente convite aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 40.º

Partes integrantes

Fazem parte integrante do presente convite todos os seus anexos, referenciados nos artigos antecedentes.

Anexo I

(à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do convite)

DECLARAÇÃO

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de *Ajuste Direto n.º 122 - aCAL/sGTL – 07/17, tendo em vista a Empreitada de Adaptação de Espaços e de IS' s para Pessoas de Mobilidade Condicionada (PMCs) no Departamento de Física e Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) _____;
- b) _____.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial por utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Universidade de Aveiro o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data),

_____ [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Anexo II

(à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do convite)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento *Ajuste Direto n.º 122 - aCAL/sGTL – 07/17, tendo em vista a Empreitada de Adaptação de Espaços e de IS' s para Pessoas de Mobilidade Condicionada (PMCs) no Departamento de Física e Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

1 - Preço da proposta: _____ € (_____ euros),

Ao preço da proposta supra mencionado, no montante de _____ € (_____ euros), acresce I.V.A., à taxa legal de __, no valor de _____ € (_____ euros), perfazendo o montante global de _____ € (_____ euros).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____ (local), _____ (data),

_____ [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo III

(à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do convite)

DECLARAÇÃO

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento *Ajuste Direto n.º 122 - aCAL/sGTL – 07/17, tendo em vista a Empreitada de Adaptação de Espaços e de IS' s para Pessoas de Mobilidade Condicionada (PMCs) no Departamento de Física e Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura ⁽¹¹⁾]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo IV

(à luz do disposto no n.º 5 do artigo 27.º do convite)

Modelo 1

Banco _____

À

Universidade de Aveiro
 Campus Universitário de Santiago
 3810-193 Aveiro

Garantia bancária n.º. __

Em nome e a pedido de _____ com sede social _____, pessoa coletiva n.º _____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], vem o Banco _____ [identificação completa], com sede em _____, prestar a favor da Universidade de Aveiro uma garantia bancária no valor de __, _ (____ euros e ____ cêntimos) como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que a referida adjudicatária assume com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e pré-contratuais), respondendo este Banco, o qual constitui-se devedor principal, pela realização, sem reservas, de quaisquer pagamentos, até àquela referida importância, sem necessidade de qualquer outra consideração, logo que a Universidade de Aveiro, nos termos legais, o exigir.

Todo e qualquer pagamento, por conta da presente garantia, será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção do respetivo pedido escrito nesse sentido por parte da Universidade de Aveiro, independentemente de decisão judicial ou da apresentação de documentos ou certificados sobre a produção do dano, no sistema de garantia bancária autónoma, automática ou à primeira solicitação e com total e absoluta autonomia relativamente às relações estabelecidas entre a Universidade de Aveiro e o dador da ordem ou entre este e ele mesmo banco ordenado, pelo que fica vedado ao aqui Banco garante, a invocação de quaisquer objeções sobre a vigência, validade ou incumprimento do contrato garantido.

À importância garantida acrescem juros à taxa legal contados após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias acima referido até ao efetivo pagamento.

Esta garantia é irrevogável, não podendo ser alterada sem expresso consentimento escrito da Universidade de Aveiro e é válida até 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações, legais, contratuais e pré-contratuais, do contraente particular.

Fica desde já autorizada pela entidade garante, a transmissibilidade do crédito do beneficiário a um terceiro.

Mais se declara que para apreciação das questões emergentes da presente garantia serão competentes os tribunais com jurisdição sobre a comarca de Aveiro, sendo o direito ao caso aplicável o do ordenamento jurídico português.

__ de ____ de 20__

Assinaturas

[De quem obrigue e reconhecidas nessa qualidade]

Modelo 2

A companhia de seguros..... [designação da companhia de seguros] ..., com sede em ... [local] ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..... com capital social de....., presta a favor da Universidade de Aveiro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... [percentagem], como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(o) referida(o) adjudicatária(o) assume com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e pré-contratuais) e que tem por objeto... [designação], regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, no prazo de cinco dias seguintes à primeira solicitação da Universidade de Aveiro, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... [designação da empresa adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade de Aveiro quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificados pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Data

O Banco / Seguradora

Assinatura...

[com sede em...]

ou

[Agência de...]

Obs.: Qualquer rasura deve ser ressalvada e as assinaturas dos Diretores, ou quaisquer outras pessoas com poderes para obrigar, devem ser reconhecidas.

Modelo 3

Euros: €...

Vai... residente [ou com escritório] em ..., na ..., depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] da.... [Instituição], a quantia de... [por extenso em moeda corrente] [em dinheiro ou representada por] ..., como caução exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(o) referida(o) adjudicatária(o) assume com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e pré-contratuais), que tem por objeto ... [designação], nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificados pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva de direito público n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, à qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data]

[Assinatura]

[As notas constantes do presente modelo, ou equivalente, não devem ser reproduzidas no documento, constituindo um mero elemento definidor do modo como o documento deve ser elaborado]


Anexo V

(à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do convite)


 universidade de aveiro
 serviços de gestão técnica
 e logística

Adaptação de espaços e de IS's para Pessoas de Mobilidade Condicionada (PMC's) no DFIS e DETI					
<u>Mapa de quantidades</u>					
ART.º	DESCRIÇÃO DE TRABALHOS	UN	QUANTIDADES	P. Unitário	P. Total
0 Considerações Gerais					
0.1	Considerações sobre Todos os Artigos, Condições de Execução e Receção dos Trabalhos				
0.1.1	As presentes medições foram realizadas de acordo com as normas definidas pelo L.N.E.C. (Laboratório Nacional de Engenharia Civil);				
0.1.2	Nas descrições dos artigos em que são apresentadas marcas e referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes;				
0.1.3	Em todos os artigos estão incluídos o fornecimento e a execução dos trabalhos descritos;				
0.1.4	Em todos os artigos estão incluídos os respetivos trabalhos mencionados no caderno de encargos e peças desenhadas mesmo se não referidos no articulado;				
0.1.5	Todas as atividades serão executadas de acordo com o mencionado nos elementos do projeto, incluindo-se todos os trabalhos e acessórios necessários à sua perfeita execução;				
0.1.6	Na execução de qualquer trabalho dever-se-á sempre respeitar as Condições de Receção e as características de cada um dos materiais, componentes e elementos da construção que respeitam à execução desse trabalho;				
0.1.7	Todas as dimensões referidas na descrição de trabalhos, mapas de quantidades e nos desenhos de projeto serão obrigatoriamente confirmadas em obra pelo Empreiteiro e serão da sua responsabilidade mesmo que se trate de trabalhos executados por Subempreiteiro ou Fornecedor deste;				
0.1.8	Compete ao Empreiteiro a execução prévia de determinadas quantidades de trabalho para apreciação pela Fiscalização, as quais servirão de padrão depois de aprovadas;				
0.1.9	Sempre que previstos, ou sempre que a Fiscalização o entenda, serão realizados ensaios qualificativos de características para verificação da sua conformidade com o preconizado no Caderno de Encargos ou com o determinado pela Fiscalização atentas a normas, especificações e recomendações técnicas em vigor;				



0.1.10	O custo da realização dos ensaios será suportado pelo Empreiteiro sempre que tais ensaios estejam previstos no Caderno de Encargos. Nos restantes casos este custo será suportado pelo Dono de Obra que posteriormente o debitará ao Empreiteiro sempre que o ensaio provar que a qualidade do trabalho não está conforme com os preceitos normativos e regulamentares aplicáveis;				
0.1.11	Consideram-se fazendo parte deste Caderno de Encargos todos os documentos fornecidos pela Fiscalização durante a fase de concurso, bem como durante a execução da Obra desde que, comunicado ao Empreiteiro no prazo de 30 dias antes da data programada para início dos trabalhos;				
1 ARQUITETURA					
1.1 Departamento de Física					0,00 €
1.1.1 Demolições, Remoções e Limpezas					0,00 €
1.1.1.1	Execução da demolição de parte da parede para criação de vão para futura aplicação de porta de correr com 0,90 de largura. Inclui encaminhamento de resíduos a vazadouro devidamente certificado. Consideram-se ainda incluídos todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.				
		m2	1,80		0,00 €
1.1.1.2	Execução da demolição de parede divisória interior (e=0,20m) em 13.1.37 de forma a criar área necessária a utilização do espaço por PMC's. Consideram-se incluídos todos os trabalhos materiais e acessórios necessários à sua correta demolição bem como encaminhamento de resíduos a vazadouro certificado.				
		m2	4,40		0,00 €
1.1.1.3	Execução da remoção de aro e porta de correr completa do compartimento 13.1.39 para futura aplicação no compartimento 13.1.32. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.				
		un	1,00		0,00 €
1.1.1.4	Execução do desmonte e remoção dos lavatórios (2), sanitas (2), depósitos de sanita (2), barras de apoio à sanita (2), sistema de alarme (1) dos compartimentos 13.1.39 e 13.1.37. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.				
		un	9,00		0,00 €
1.1.1.5	Execução da remoção das cablagens existentes na parede do compartimento 13.1.32 onde irá ser efetuada a abertura do novo vão.				
		un	2,00		0,00 €
1.1.1.6	Execução de abertura carote de diâmetro 0,45m em corete existente no compartimento novo criado de forma a poder ser efetuada a ventilação do equipamento que será colocado futuramente. Inclui todos os remates necessários bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução. Consideram-se ainda incluídos os encaminhamentos de resíduos a vazadouro certificado.				
		un	1,00		0,00 €
1.1.2 Rede de Águas e Esgotos					0,00 €



1.1.2.1	Execução de alteração da rede de águas existente no compartimento 13.1.32 de forma a abastecer apenas o lavatório sem interferir com as alterações pretendidas. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.1.2.2	Execução de tamponamento, selagem e proteção com chapa de inox devidamente fixa ao piso, do esgoto de sanita existente e que será para desativar. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.1.2.3	Execução de reaplicação do lavatório(1), sanita(1), barras de apoio (2) e sistema de sirene de alerta (1) anteriormente removidos do compartimento 13.1.39 e agora a aplicar no compartimento 13.1.37. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução. Inclui encaminhamento de louças sobranes a armazém dos sGTL da Universidade de Aveiro.	un	5,00	0,00 €
1.1.2.4	Fornecimento e assentamento de espelho basculante com 6mm de espessura e de arestas biseladas com estrutura em aço inox, com as dimensões de 41x76 cm, com inclinação regulável. Inclui fixação, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios e complementares.	un	1,00	0,00 €
1.1.3	Revestimentos de paredes e piso			0,00 €
1.1.3.1	Execução de parede em gesso cartonado autoportante, estrutura simples de 48mm + 2 placas de cada lado, placas de gesso laminado hidrófugo, incluindo isolamento com painel de lã mineral, prumos, reforços em tubo facar em aberturas de vãos, cantoneira, travamentos e acessórios apropriados para o efeito, barramento da área total das placas com massa apropriada, reforços de quinas vivas. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	m2	6,77	0,00 €
1.1.3.2	Execução de pintura de parede, incluindo fornecimento e aplicação de primário e tinta de esmalte aquosa acrílica lavável e branca de primeira qualidade, mínimo 2 demãos em paredes de gesso normal ou gesso cartonado. Inclui colmatação de irregularidades bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	m2	36,53	0,00 €
1.1.3.3	Execução da remoção e recolocação através de nova colagem, de peças de cerâmico 0,15x0,15m existentes e soltas. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à remoção, colagem e respetivo rejuntamento.	m2	23,32	0,00 €
1.1.3.4	Execução de remates necessários em cerâmico e azulejo, igual ao existente para remate das ligações da parede demolida com piso e com as restantes paredes. Inclui rejuntamento bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.1.4	Tetos			0,00 €



1.1.4.1	Execução de pintura, incluindo fornecimento e aplicação de primário e tinta de esmalte aquosa acrílica lavável e branca de primeira qualidade, mínimo 2 demãos em tetos areadas. Inclui colmatação de irregularidades bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução. Inclui reparação e colmatação de irregularidades existentes.	m2	13,00	0,00 €
1.1.5	Carpintaria			0,00 €
1.1.5.1	Execução de alteração e adaptação de porta de correr existente anteriormente removida de forma a ser utilizada no novo vão criado. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.1.5.2	Execução de remoção e recolocação da sinalização de IS para pessoas de mobilidade condicionada da porta 13.1.39 para a porta 13.1.37. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.1.5.3	Execução de alteração do sentido de abertura da porta 13.1.37 para fora. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.1.6	Tubagem Ventilação			0,00 €
1.1.5.1	Fornecimento e aplicação de tubagem harmónica, flexível de diâmetro 0,45m que permita a ligação da ventoinha de exaustão do equipamento a colocar ao negativo da corete.	un	1,00	0,00 €
1.2	Departamento de Eletrónica e Telecomunicações			0,00 €
1.2.1	Demolições, Remoções e Limpezas			0,00 €
1.2.1.1	Execução de remoção de porta de entrada do compartimento 107. Inclui armazenamento para posterior alteração todos os trabalhos materiais e acessórios necessários à sua correta remoção e armazenamento.	un	1,00	0,00 €
1.2.1.2	Execução de demolição de parede em toda a sua altura (3,20m) entre o corredor e o compartimento 107 para alargamento do vão de entrada para substituição de porta de 0,78m para 0,90m. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução. Considera-se ainda incluído o encaminhamento de materiais sobranes e resíduos a vazadouro certificado.	un	1,00	0,00 €
1.2.1.3	Execução de demolição de parede interior (0,20m de espessura) da IS existente entre a futura sanita e futuro lavatório. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução. Consideram-se ainda incluído o encaminhamento de resíduos a vazadouro certificado.	m2	10,40	0,00 €
1.2.2	Rede de Águas e Esgotos			0,00 €



1.2.2.1	Fornecimento e assentamento de lavatório suspenso para pessoas com mobilidade condicionada, incluindo ligações, acessórios, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios.	Un	1,00	0,00 €
1.2.2.2	Fornecimento e assentamento de torneira de mono comando para lavatório de pessoas com mobilidade condicionada, incluindo ligações, acessórios, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios.	Un	1,00	0,00 €
1.2.2.3	Fornecimento e assentamento de sanita (a altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45m) para pessoas com mobilidade condicionada, cor branca, incluindo mochila, tampo em madeira lacada cor branca, ligações, acessórios, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios.	Un	1,00	0,00 €
1.2.2.4	Fornecimento e colocação de barra de apoio para pessoas com mobilidade condicionada rebatível em aço inox, incluindo fixação, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios.	Un	1,00	0,00 €
1.2.2.5	Fornecimento e colocação de barra de apoio para pessoas com mobilidade condicionada rebatível com porta rolo em aço inox, incluindo fixação, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios.	Un	1,00	0,00 €
1.2.2.6	Fornecimento e assentamento de espelho basculante com 6mm de espessura e de arestas biseladas com estrutura em aço inox, com as dimensões de 41x76 cm, com inclinação regulável. Inclui fixação, remates e todos os trabalhos e fornecimentos acessórios e complementares.	Un	1,00	0,00 €
1.2.2.7	Placa de sinalética para instalação sanitária para PMC, com a espessura de 1,5mm, a altura de 100mm e a largura de 100mm, em aço inox satinado, com fixação por parafusos de aço inox, auto roscantes 3,5x18mm	Un	1,00	0,00 €
1.2.3	Revestimentos de paredes e piso			0,00 €
1.2.3.1	Execução de remates necessários em cerâmico e azulejo, igual ao existente para remate das ligações da parede demolida com piso e com as restantes paredes. Inclui rejuntamento bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
1.2.3.2	Execução de pintura de parede, incluindo fornecimento e aplicação de primário e tinta de esmalte aquosa acrílica lavável e branca de primeira qualidade, mínimo 2 demãos em paredes de gesso normal ou gesso cartonado. Inclui colmatação de irregularidades bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	m2	14,00	0,00 €
1.2.4	Tetos			0,00 €



1.2.4.1	Execução de pintura, incluindo fornecimento e aplicação de primário e tinta de esmalte aquosa acrílica lavável e branca de primeira qualidade, mínimo 2 demãos em tetos areadas. Inclui colmatação de irregularidades bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução. Inclui reparação e colmatação de irregularidades existentes.	m2	10,00	0,00 €
1.2.5	Sinalização de alarme			0,00 €
1.2.5.1	Fornecimento e montagem de um equipamento de alarme na IS para PMC incluindo botão de pressão e pictograma, botão de pressão para reset do sistema, cordão de seda branco a passar em argolas fixas à parede (com fixação em aço inox), cabos elétricos para a execução de todas as ligações com características adequada, bem como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.	Un	1,00	0,00 €
1.2.6	Carpintaria e Serralharia			0,00 €
1.2.6.1	Execução de alteração da parte da serralharia da porta inicialmente existente de forma a adapta-la às novas dimensões e com sentido de abertura para fora. Inclui o fornecimento e aplicação de nova porta de madeira de dimensões 0,90m de largura e acabamento igual ao existente. Consideram-se incluídas todas as ferragens puxadores, novo vidro de dimensões adequadas ao novo vão bem como todos os acabamentos e acessórios necessários à sua correta execução de todos os trabalhos. Inclui todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	un	1,00	0,00 €
	TOTAL			0,00 €